

AVISO DE PUBLICITAÇÃO

**INVESTIMENTO RE-C07-i04 - Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) - Acessibilidades
Rodoviárias**

**Subinvestimento “Acesso ao Avepark - Parque de Ciência e Tecnologia das Taipas
(Guimarães)”**

N.º 01/C07-i04.04/2022

Componente 07 - Infraestruturas

29 de março de 2022

Índice

1. Enquadramento.....	3
2. Contrato de Financiamento entre o Beneficiário Intermediário e o Beneficiário Final.....	5

1. Enquadramento

O princípio da transparência e prestação de contas, estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos e de avaliação dos resultados obtidos, requer a aplicação de instrumentos de divulgação das formas e critérios de concessão dos apoios e a identificação dos seus beneficiários ou destinatários finais.

Desta forma, mesmo em circunstâncias em que os apoios não são concedidos em regime de concurso, exige-se um documento em formato de Aviso que dê integral cumprimento ao referido princípio e informe o cidadão e a sociedade civil sobre a boa aplicação dos fundos públicos e a quem estes se destinam.

Neste contexto, considerando o apoio financeiro para a realização do Investimento RE-C07-i04.04 – Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) – Acessibilidades Rodoviárias, identificado no Plano de Recuperação e Resiliência, o presente aviso de publicitação divulga as condições dos apoios através dos contratos de financiamentos entre os beneficiários intermediários e finais.

É evidente a necessidade de desenvolver condições para reforçar a competitividade territorial, bem como promover a atração e fixação de empresas em diversos pontos do país, favorecendo um desenvolvimento mais equilibrado do tecido produtivo, uma reindustrialização desconcentrada no território e uma otimização das cadeias logísticas do país.

Uma das principais formas de promover este desígnio, passa por melhorar a acessibilidade rodoviária às Áreas Acolhimento Empresarial (AAE) que ainda apresentam situações deficitárias para aceder aos grandes corredores de tráfego de médio / longo curso, concretizando um lote de intervenções prioritárias, as quais contribuirão para a efetiva promoção das acessibilidades rodoviárias entre aqueles corredores e as AAE, permitindo em simultâneo reduzir custos de contexto, fomentando a competitividade dos territórios onde estas se inserem, bem como das empresas que neles se fixem.

A construção do acesso ao Avepark - Parque de Ciência e Tecnologia das Taipas (Guimarães) pretende aproximar o Parque de Ciência e Tecnologia das Taipas - AVEPARK de eixos que constituem uma malha essencial para o transporte de pessoas e mercadorias, tendo como foco a melhoria das condições de acessibilidade, circulação e segurança, bem como a diminuição do tempo de percurso à A11 e, através da A11, ao Porto e Terminal Ferroviário de Leixões, incentivando a multimodalidade.

Este projeto integra o Programa de Valorização das Áreas Empresariais (PVAE), em curso, apresentado pelo Governo de Portugal em 7 de fevereiro de 2017.

2. Contrato de Financiamento entre o Beneficiário Intermediário e o Beneficiário Final

Considerando o apoio financeiro para a realização do Investimento RE-C07-i04.04, designado por “Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) – Acessibilidades Rodoviárias, enquadrado na Componente C07 – Infraestruturas, do Plano de Recuperação e Resiliência, entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e o Município de Guimarães foi celebrado um contrato destinado a financiar a realização do subinvestimento “Acesso ao Avepark – Parque de Ciência e Tecnologia das Taipas (Guimarães), em que o Município é a entidade globalmente responsável pela execução do subinvestimento contratualizado.

O contrato de financiamento tem por objeto a concessão de um apoio financeiro no montante global de 12,6 M€ (doze milhões e seiscentos mil euros), correspondente à totalidade do custo do subinvestimento C07-i04.04- m02 “Acesso ao Avepark – Parque de Ciência e Tecnologia das Taipas (Guimarães).

Em anexo publicita-se o contrato entre o Beneficiário intermediário e o final.

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

INVESTIMENTO RE-C07-i04 “Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) – Acessibilidades Rodoviárias”

ENTRE: A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, com sede em Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304 Porto, número de identificação fiscal 600 074 404 neste ato representada por António Augusto Magalhães da Cunha, portador do Cartão de Cidadão n.º 0394668 7 XZ8, válido até 2029-01-24, que outorga na qualidade de Beneficiário Intermediário, adiante designada por "CCDR-Norte" ou "Primeiro Outorgante";

E o Município de Guimarães, com sede em Largo Cónego José Maria Gomes, 4804-534 Guimarães, número de identificação fiscal 505 948 605, neste ato representado por Domingos Bragança Salgado, portador do Cartão de Cidadão n.º 03170882 0 ZX9, válido até 2030-06-22, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por “Beneficiário Final” ou "Segundo Outorgante".

E, CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes".

Considerando o apoio financeiro para a realização do Investimento RE-C07-i04.04 – “Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) – Acessibilidades Rodoviárias: Nova travessia do Rio Lima entre EN203 – Deocriste e EN202 – Nogueira; Acesso ao Avepark - Parque de Ciência e Tecnologia das Taipas (Guimarães) e Acesso rodoviário da zona industrial do Vale do Neiva ao Nó da A28”, identificado no Plano de Recuperação e Resiliência.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de financiamento, para a realização do investimento com o código RE-C07-i04.04 designado por “Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) – Acessibilidades Rodoviárias, enquadrado na Componente C07 – Infraestruturas, do Plano de Recuperação e Resiliência, que se rege pela legislação nacional e comunitária aplicável, assim como pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(OBJETO DO CONTRATO)

O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do subinvestimento C07-i04.04-m02 “Acesso ao Avepark - Parque de Ciência e Tecnologia das Taipas (Guimarães), enquadrado na Componente C07 – Infraestruturas, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) em que o Segundo Outorgante é o Beneficiário Final, entidade globalmente responsável pela execução do subinvestimento ora contratualizado.

2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:

- a) Contrato entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e a CCDR-Norte, enquanto Beneficiário Intermediário;
- b) Ficha do Investimento (Anexo I ao contrato referido na alínea anterior);
- c) Informações sobre os Beneficiários Finais e a execução das operações (Anexo III ao contrato referido na alínea a).

CLÁUSULA 2.ª

(OBJETIVOS DO SUBINVESTIMENTO)

- 1. Os objetivos do projeto do subinvestimento contratualizado a que se refere a cláusula 1.ª estão descritos no Ponto 1 das especificações técnicas constantes do contrato entre a EMRP e a CCDR-Norte, referido na alínea a) do n.º 2 da cláusula anterior ao presente contrato, visando reforçar a competitividade territorial, bem como promover a atração e fixação de empresas em diversos pontos do país, favorecendo um desenvolvimento mais equilibrado do tecido produtivo, uma reindustrialização desconcentrada no território e uma otimização das cadeias logísticas do país.
- 2. A concretização e a operacionalização do projeto são da responsabilidade do Segundo Outorgante, na qualidade de Beneficiário Final, em tudo o que essa qualidade e função obriga nos termos da regulamentação comunitária e nacional aplicável.

CLÁUSULA 3.ª

(CUSTO TOTAL DO SUBINVESTIMENTO E O SEU FINANCIAMENTO)

- 1. Pela execução do contrato, o Segundo Outorgante receberá um montante global de 12,6 M€ (doze milhões e seiscentos mil euros), correspondente à totalidade do custo do subinvestimento C07-i04.04-m02 "Acesso ao Avepark - Parque de Ciência e Tecnologia das Taipas (Guimarães), previsto no Anexo I referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 1.ª do presente contrato.
- 2. Os pagamentos serão efetuados ao Segundo Outorgante, nos termos do protocolo previsto no n.º 1 da cláusula 6.ª, em função do:
 - a) Cumprimento dos marcos e metas globais dos Grupos A e B previstos na calendarização definida no Anexo referenciado na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 1.ª do presente contrato;

b) Montante de custos efetivamente suportados e comprovados pelo Segundo Outorgante, por contrapartida da realização das operações.

3. O valor referido no n.º 1 não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado, podendo este, nos casos em que não seja deduzido ou restituído a favor do Segundo Outorgante, ser pago pelo Primeiro Outorgante, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 4.ª

(PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

O projeto do subinvestimento deve ser concluído até 31/12/2025, obrigando-se o Segundo Outorgante ao seu integral cumprimento nos termos do cronograma incluído no Anexo referenciado na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 1.ª do presente contrato.

CLÁUSULA 5.ª

(INDICADORES E RESULTADOS)

Constitui obrigação do Segundo Outorgante tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos resultados a alcançar no âmbito do projeto objeto do presente contrato, assumindo a responsabilidade de:

- a) Cumprir integral e plenamente os respetivos marcos e metas referidos na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 1.ª do presente contrato;
- b) Apresentar, para efeitos de monitorização e acompanhamento da execução do subinvestimento, a informação relativa aos indicadores incluídos no Grupo B.

CLÁUSULA 6.ª

(PAGAMENTOS AO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. Os pagamentos ao Segundo Outorgante são efetuados pelo Primeiro Outorgante, nos termos dos procedimentos de tesouraria a estabelecer em protocolo entre a estrutura de missão Recuperar Portugal, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C), nas seguintes modalidades:

- a) A título de adiantamento, após assinatura do presente contrato, numa percentagem máxima de 13% sobre o valor anual da distribuição prevista do financiamento;

b) A título de reembolso na sequência da confirmação pelo Primeiro Outorgante dos pedidos de pagamento apresentados pelo Segundo Outorgante, com a realização dos marcos e metas globais do Grupo A contratualizados e da informação relativa à execução física e financeira do subinvestimento.

2. O pagamento dos apoios financeiros ao Segundo Outorgante será efetuado por transferência para a conta bancária com o IBAN, PT50 0035 0363 00000033530 15, por ele titulada.

3. Todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto participado devem ser efetuados através de conta bancária do beneficiário final.

CLÁUSULA 7.ª

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

O Segundo Outorgante, na qualidade de responsável global pela implementação física e financeira do subinvestimento identificado na Cláusula 1.ª, obriga-se perante o Primeiro Outorgante a:

a) Apresentar ao Primeiro Outorgante os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir, com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado pelo Primeiro Outorgante;

b) Assegurar a transmissão, por via eletrónica, bem como a informação relacionada com o subinvestimento, designadamente as condições contratualizadas, incluindo os resultados e respetivos marcos e metas com identificação da calendarização e das unidades de medida;

c) Colocar à disposição do Primeiro Outorgante a documentação necessária à realização de ações de controlo, incluindo as pertinentes pistas de auditoria, até ao respetivo encerramento do subinvestimento;

d) Comunicar ao Primeiro Outorgante alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do subinvestimento;

e) Conservar os documentos relativos à realização do subinvestimento, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;

f) Efetuar as notificações, em articulação com o Primeiro Outorgante, e enviar as informações necessárias às entidades legalmente competentes em matéria de auxílios de Estado, quando aplicável;

g) Proceder à publicitação dos apoios concedidos ao abrigo do PRR, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis.

2. Com a assinatura do presente contrato, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referidas na presente Cláusula.

CLÁUSULA 8.ª

(ACOMPANHAMENTO E CONTROLO)

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o Segundo Outorgante aceita o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes contrato a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR.

CLÁUSULA 9.ª

(RECUPERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO)

1. Os montantes indevidamente recebidos pelo Segundo Outorgante, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pelo Primeira Outorgante.

2. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes, por parte do Beneficiário Final, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

CLÁUSULA 10.ª

(VIGÊNCIA)

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

CLÁUSULA 11.ª

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato, são aplicadas as disposições legais europeias e nacionais vigentes.

2. O presente contrato será assinado em dois exemplares, a entregar a cada um dos Outorgantes, valendo ambos como originais.

Guimarães, 24 de janeiro de 2022.

0 Beneficiário Intermediário (Primeiro Outorgante)

**António A. M.
Cunha**

Assinado de forma digital por António A. M. Cunha
DN: c=PT, title=Presidente, ou=Presidência,
o=Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Norte, cn=António A. M. Cunha
Dados: 2022.01.25 12:50:05 Z

0 Beneficiário Final (Segundo Outorgante)

DOMINGOS
BRAGANCA
SALGADO

Assinado de forma
digital por DOMINGOS
BRAGANCA SALGADO
Dados: 2022.01.25
11:06:10 Z